TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos para atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilaterais (carótidas e vertebrais)	UN	500	257,72
2	Ecodopplercardiograma Transtorácico	UN	900	242,98
3	Teste Ergométrico	UN	500	181,36
4	Mapa 24 horas	UN	450	183,33
5	Holter 24 horas.	UN	450	190,21
6	Ecodopplercardiograma Transtorácico pediátrico	UN	60	317,69
7	Ecodopplercardiograma fetal	UN	50	383,06
8	Ecodopplercardiograma com stress farmacológico	UN	100	501,86

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 694.715,40 (Seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme custo unitário constante da tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de exames cardiológicos à população do Município de São Gabriel do Oeste/MS, serviços que já vêm sendo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e que são essenciais para a assistência, investigação, avaliação e acompanhamento de condições cardiovasculares dos usuários do Sistema
3.3. Único de Saúde – SUS.

3.4. A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura própria suficiente para a realização integral dos exames cardiológicos objeto da contratação, tornando necessária a utilização de serviços especializados disponíveis no mercado para complementar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde. A contratação, portanto, visa à manutenção de serviço já ofertado à população, evitando sua descontinuidade e assegurando que os pacientes com indicação clínica permaneçam tendo acesso aos exames necessários ao seu acompanhamento.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

3.5. Os exames cardiológicos constituem importante instrumento de apoio à assistência médica, possibilitando a identificação de alterações cardiovasculares, o acompanhamento de condições clínicas já diagnosticadas e o fornecimento de informações necessárias à definição e ao acompanhamento das condutas terapêuticas pelos profissionais de saúde.

3.6. A realização dos exames no próprio Município de São Gabriel do Oeste/MS mostra-se igualmente relevante sob a perspectiva do interesse público, por facilitar o acesso dos usuários aos serviços especializados, reduzir a necessidade de deslocamentos para outros municípios, especialmente Campo Grande/MS, e contribuir para a otimização dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário, proporcionando maior comodidade, segurança e agilidade aos pacientes.

3.7. A necessidade encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece, entre os princípios do Sistema Único de Saúde, a universalidade de acesso e a integralidade da assistência.

3.8. A contratação também está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso I, que estabelece a necessidade de o Estudo Técnico Preliminar contemplar a descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

3.9. Nesse contexto, o problema a ser enfrentado consiste na necessidade de assegurar a continuidade dos exames cardiológicos já disponibilizados pelo Município, diante da insuficiência de capacidade própria para sua execução integral. A solução identificada consiste na contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e estruturada para a prestação dos serviços, observados os requisitos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis.

3.10. A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada para garantir a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurar o acesso dos usuários aos exames cardiológicos mediante indicação clínica e regulação da rede municipal, bem como promover o uso racional dos recursos públicos, mantendo a prestação dos serviços de forma regular, segura e compatível com as necessidades da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo, voltada à necessidade para contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos para atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, justifica-se, com base na legislação vigente, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, adotando práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, descarte de materiais utilizados nos procedimentos e uso racional dos recursos naturais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, garantindo adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, observando os padrões técnicos, sanitários e assistenciais exigidos para a realização dos exames.
5.1.3. Os equipamentos, materiais, insumos e demais produtos utilizados na execução dos exames deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir registro, cadastro, autorização ou regularização perante a autoridade sanitária competente, quando exigível.
5.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços envolve responsabilidade técnica, assistencial e sanitária diretamente relacionada à empresa contratada e aos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos.
5.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, devendo a empresa vencedora disponibilizar estabelecimento apto e regularizado no Município até o início da execução contratual, com estrutura física, equipamentos, equipe profissional e demais condições necessárias à adequada realização dos exames.
5.1.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, tendo em vista que a execução contratual ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços, com pagamento condicionado aos procedimentos devidamente realizados, comprovados e aceitos pela Administração.

5.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, falhas técnicas, emissão de resultados incorretos, descumprimento das normas aplicáveis ou qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual.

5.3. Não será considerado serviço realizado o exame apenas agendado em que o paciente não comparecer ou que, por qualquer motivo, não tenha sido efetivamente executado. Serão remunerados exclusivamente os exames efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio dos registros assistenciais, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo instrumento contratual.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à completa e adequada realização dos exames cardiológicos contratados, conforme as especificações de cada procedimento, sem cobrança adicional ao Município ou aos usuários do SUS.

5.5. Na ocorrência de indisponibilidade temporária dos equipamentos, falhas técnicas ou qualquer circunstância que impeça a realização dos exames programados, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e adotar as providências necessárias para o restabelecimento do serviço e o reagendamento dos pacientes, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.6. A contratada não poderá realizar qualquer cobrança aos pacientes ou seus acompanhantes pelos procedimentos abrangidos pela contratação, sendo de sua responsabilidade eventuais cobranças indevidas efetuadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou terceiros que atuem em suas instalações.

5.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade sanitária, estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e capacidade operacional necessários à adequada execução dos serviços.

5.8. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade de servidores formalmente designados pela Administração, que acompanharão a prestação dos serviços, verificarão o cumprimento das obrigações assumidas e registrarão eventuais ocorrências.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

5.9. A ausência de prestação dos serviços por responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, falhas ou inexecução contratual, permanecendo a empresa sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

5.11. A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos exames cardiológicos, bem como as disposições relativas à segurança do paciente, ao sigilo das informações e à proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

5.12. Eventuais exames que, por sua natureza ou indicação clínica, demandem cuidados, preparo específico, administração de medicamentos ou utilização de insumos diferenciados deverão ser realizados conforme os protocolos técnicos aplicáveis, cabendo à contratada disponibilizar os recursos necessários à sua adequada execução, quando previstos nas especificações do respectivo procedimento.

5.13. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para sua solução.

5.14. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que a execução dos serviços envolve responsabilidade técnica, assistencial e sanitária diretamente relacionada à empresa contratada e aos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os exames serão realizados mediante encaminhamento e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos, critérios e programação estabelecidos pela rede municipal, devendo a CONTRATADA disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada.

6.2. A realização dos exames dependerá de solicitação médica e de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo a mera indicação ou solicitação suficiente para autorizar a execução ou o faturamento do procedimento.

6.3. Quando a solicitação do exame for realizada por profissional vinculado à CONTRATADA, inclusive no âmbito de eventual credenciamento para prestação de consultas médicas, a indicação não implicará autorização automática para execução ou faturamento, devendo o procedimento seguir o fluxo de regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. É vedado à CONTRATADA induzir, direcionar ou condicionar a realização de exames à utilização de seus próprios serviços, devendo a indicação dos procedimentos decorrer exclusivamente da necessidade clínica do paciente.

6.5. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento de saúde devidamente habilitado e regularizado, localizado no Município de São Gabriel do Oeste/MS, não podendo a contratada, por

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

iniciativa própria, transferir a realização do procedimento para estabelecimento localizado fora do Município.

6.6. Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos, profissionais, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada realização dos exames, sem cobrança aos pacientes ou ônus adicional ao Município.

6.7. Os exames deverão ser realizados e laudados por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com os procedimentos contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.8. Os laudos deverão ser emitidos e assinados pelo profissional responsável, contendo sua identificação, número de registro no CRM e, quando aplicável, RQE, devendo os resultados e respectivas imagens, quando cabíveis, ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, ressalvados os casos urgentes ou prioritários.

6.9. Nos casos classificados pela Secretaria Municipal de Saúde como urgentes ou prioritários, o laudo deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a necessidade assistencial, conforme definido no encaminhamento ou autorização do procedimento.

6.10. Na impossibilidade de cumprimento da agenda por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar o reagendamento do paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sem qualquer ônus ao paciente ou ao Município.

6.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros, equipamentos e condições necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pelas manutenções, calibrações e controles de qualidade exigidos.

6.12. Não será considerado serviço realizado o exame apenas agendado em que o paciente não comparecer ou que não tenha sido efetivamente executado. Serão pagos somente os exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

6.13. É vedada qualquer cobrança aos pacientes pelos procedimentos abrangidos pela contratação.

6.14. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.15. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, execução inadequada ou demais irregularidades verificadas durante a execução contratual, nos limites da legislação aplicável.

6.16. A execução dos serviços deverá assegurar continuidade, qualidade, segurança, eficiência e atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS durante toda a vigência da contratação.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

6.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA, conforme a natureza da inconformidade, realizar a correção, complementação, reprocessamento ou repetição do exame, quando tecnicamente indicada, ou proceder à correção/reemissão do respectivo laudo, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.19.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.20. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. **O instrumento do contrato será substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.**

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
7.3.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos procedimentos, após a conferência, validação e atesto pelo setor competente, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Parágrafo Único. A contratada deverá registrar e apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a produção realizada aos pacientes encaminhados pelo Município, mediante utilização dos instrumentos de registro aplicáveis, tais como Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC ou outros que venham a substituí-los, observando rigorosamente as normas, critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação por meio de arquivo eletrônico enviado ao endereço de e-mail cpd.saude@saogabriel.ms.gov.br, responsabilizando-se a contratada pela integridade, consistência e veracidade das informações prestadas, ficando o pagamento condicionado à conferência, validação e atesto da produção efetivamente executada pela fiscalização contratual.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço por item**.
9.1.2. A forma de contratação mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.
9.1.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
9.1.4. O estabelecimento onde serão realizados os exames deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, bem como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com os serviços contratados.

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.2.2. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa, junto ao Conselho profissional correspondente **CRM (Conselho Regional de Medicina)**, em plena validade;
9.2.3. Comprovação da licitante, que possui em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao órgão regulador competente, **CRM (Conselho Regional de Medicina).** A comprovação da vinculação do profissional, ao quadro permanente da empresa, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira da de trabalho e Previdência Social.
b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
d) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

9.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com RQE em especialidade e/ou área de atuação compatível com cada procedimento, observadas as normas e regulamentações do Conselho Federal de Medicina – CFM, sendo: para **Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilaterais (Carótidas e Vertebrais)**, médico com RQE em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com qualificação específica em Ecografia Vascular com Doppler; para **Ecodopplercardiograma Transtorácico, Transtorácico Pediátrico, Fetal e com Estresse Farmacológico**, médico com RQE em Cardiologia, com qualificação em Ecocardiografia; e, para **Teste Ergométrico, MAPA e Holter 24 horas**, médico com RQE em Cardiologia. A comprovação da qualificação deverá ser realizada mediante documentação oficial emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
i) Determinar, nos termos da legislação e do instrumento contratual, a suspensão da execução dos serviços quando houver motivo devidamente justificado de interesse público, assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Multa:

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 % (trinta por cento);
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ARP no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0003.2030.0000 Atenção Especializada - MAC
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste – MS, data da assinatura digital.

Aline Cristina da Costa
Gestora de Compras

Processo 18780/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000
FONE: (67) 3295-2111

CÓDIGO DE ACESSO
E219152A1A27478390809E4AE98958D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALINE CRISTINA DA COSTA em 09/09/2026 09:19:55
 CPF:***.***-.041-84
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- Assinante: KATIA LIRA ADONO em 09/09/2026 16:40:19
 CPF:***.***-.741-68
 Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E219152A1A27478390809E4AE98958D0